



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 080/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.496/2024-
REVOGA A LEI 3.118/2023 QUE
AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A
DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL
PÚBLICO À EMPRESA MK LOGÍSTICA
LTDA INSCRITA NO CNPJ
17.497.497/0001-06 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei nº 3.496/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “Revoga a Lei 3.118/2023 que autoriza a desafetação e a doação com encargos de imóvel público à empresa MK Logística LTDA inscrita no CNPJ 17.497.497/0001-06 e dá outras providências.”

O referido projeto tem por objetivo revogar a Lei nº 3.118/2023, que dispõe sobre a doação de bem público, concede incentivo fiscais à empresa MK Logística Ltda.

É o relatório.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno destacar que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. A Lei Orgânica do Município de Ouro Fino atribuiu competência privativa ao Prefeito Municipal em se tratando de:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

“Art. 131 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 132 – A alienação de bens municipais far-se-á de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 133 – A afetação e a desafetação de bens municipais dependerão de lei.”

Ressalte-se que a revogação proposta no presente projeto de lei, qual seja, a doação de terreno a empresa MK Logística decorre de desistência formal por parte da donatária e, por que motivo, necessário a aprovação da presente proposição.

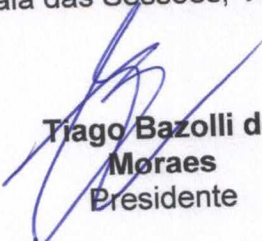
Ademais, a própria empresa desistiu da doação, sendo necessário, portanto, a revogação da mesma mediante lei.

ISTO POSTO, feitas estas considerações e atendidas as disposições legais, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.496/2024.

3) CONCLUSÃO

Pela análise realizada, concluímos que o projeto reúne as condições legais necessárias para a normal tramitação, razão pela qual emitimos parecer favorável.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 26 de setembro de 2024.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Candido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator